

ENTRE A MEMÓRIA E A IMPUNIDADE: O ATENTADO DO RIOCENTRO (1981) E OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL PÓS-DITADURA

Between Memory and Impunity: the Riocentro Attack (1981) and Human Rights in post-dictatorship Brazil

Danielle Barreto Lima¹

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP

DOI: <https://doi.org//10.62140/DBL6322025>

Sumário: 1. Introdução; 2. Os Procedimentos Investigativos; 3. Da Impunidade; 4. Considerações Finais.

Resumo: O atentado do Riocentro, ocorrido em 30 de abril de 1981, é emblemático por sua ligação a agentes do Estado e pela impunidade que cercou as investigações relacionadas ao evento que, destaca-se, ocorreu durante a ditadura civil-militar brasileira (1964-1985). O atentado ocorreu na noite do dia 30 de abril de 1981: duas bombas de fabricação artesanal explodem, de forma premeditada, durante um show realizado no Rio de Janeiro (RJ), no centro de convenções Riocentro (Riocentro – Centro Internacional Riotur S.A.). O show, que contava com um público de cerca de 20 mil pessoas, foi organizado pelo Centro Brasil Democrático (Cebrade), que era ligado ao Partido Comunista Brasileiro (PCB). Neste contexto, este estudo é relevante para o campo dos direitos humanos porque examina a persistente impunidade em relação a crimes cometidos durante o regime militar no Brasil, com foco no atentado do Riocentro, que envolveu diretamente agentes do Estado e cuja apuração dos responsáveis foi prejudicada por obstáculos legais e políticos. O trabalho tem como objetivo analisar as falhas nas investigações e como o aparato jurídico e político da época foi instrumentalizado para proteger os responsáveis, perpetuando graves violações dos direitos humanos. Ao investigar como a impunidade e a falta de responsabilização ainda impactam a busca por verdade e justiça em relação a esses crimes, a pesquisa contribui para a compreensão dos desafios enfrentados na

¹ Doutoranda em Ciências Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Ciências e Letras da UNESP (FCLAr - Campus de Araraquara/SP). Advogada. E-mail: danielle.b.lima@unesp.br; Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9470-3780>.

transição para a democracia e na construção de uma cultura de direitos humanos no Brasil. Além disso, a reflexão crítica sobre como os mecanismos legais, como a Lei da Anistia, podem ser usados para resguardar crimes de Estado, destaca a importância da memória, da reparação e da justiça para as vítimas de violações cometidas durante o período da ditadura civil-militar. A pesquisa é de natureza qualitativa, com análise documental e histórica de investigações realizadas sobre o atentado. Foram revisados três procedimentos investigativos (de 1981, 1999 e 2014), além de documentos da Comissão Nacional da Verdade e do Ministério Público Federal (MPF), com foco nos aspectos legais e sociais que impediram a punição dos envolvidos. Apesar das investigações posteriores revelarem incongruências no primeiro procedimento investigativo, o atentado do Riocentro não resultou em punições. A impunidade foi favorecida pela rede de proteção política e legal que envolveu tanto os perpetradores quanto os órgãos de inteligência da ditadura civil-militar.

Palavras-chave: Atentado do Riocentro; impunidade; direitos humanos; ditadura civil-militar; Lei da Anistia.

Abstract: The Riocentro attack, which took place on April 30, 1981, is emblematic due to its connection with state agents and the impunity that surrounded subsequent investigations. Notably, the event occurred during the Brazilian civil-military dictatorship (1964–1985). On that night, two homemade bombs exploded in a premeditated manner during a concert held at the Riocentro Convention Center (Riocentro – Centro Internacional Riotur S.A.) in Rio de Janeiro (RJ). The event, attended by approximately 20,000 people, was organized by Centro Brasil Democrático (Cebrade), an entity linked to the Brazilian Communist Party (PCB). In this context, this study is relevant to the field of human rights as it examines the persistent impunity surrounding crimes committed during the Brazilian military regime, focusing on the Riocentro attack, which directly involved state agents. The investigation into those responsible was systematically obstructed by legal and political barriers. This research aims to analyze the flaws in the investigative processes and how the legal and political apparatus of the period was instrumentalized to shield the perpetrators, thereby perpetuating severe human rights violations. By exploring how impunity and the absence of accountability continue to affect the pursuit of truth and justice regarding these crimes, this study contributes to understanding the challenges faced in Brazil's democratic transition and the development of a human rights culture. Additionally, it critically reflects on the role of legal mechanisms, such as the Amnesty Law, in safeguarding state crimes, emphasizing the importance of memory, reparation, and justice for the victims of violations committed during the civil-military dictatorship. This qualitative research is based on documentary and historical analysis of investigations into the attack. Three key investigative procedures (from 1981, 1999, and 2014) were examined, alongside documents from the National Truth Commission and the Federal Public Ministry (MPF), focusing on the legal and social factors that hindered the punishment of those involved. Although later investigations exposed inconsistencies in the initial inquiry, the Riocentro attack did not lead to any convictions. Impunity was reinforced by a network of political and legal protection that shielded both the perpetrators and the intelligence agencies of the civil-military dictatorship.

Keywords: Riocentro attack; impunity; human rights; civil-military dictatorship; Amnesty Law.

1. INTRODUÇÃO

A transição democrática no Brasil foi marcada por um processo que, ao evitar rupturas institucionais bruscas, permitiu a permanência de estruturas e agentes ligados à repressão da ditadura civil-militar (1964-1985). O atentado do Riocentro ilustra essa dinâmica ao evidenciar como setores do aparato repressivo buscaram manter a ordem autoritária e impedir a reabertura política.

Na noite do dia 30 de abril de 1981, duas bombas de fabricação artesanal explodem, de forma premeditada², durante um show realizado no Rio de Janeiro (RJ), no centro de convenções Riocentro, Riocentro–Centro Internacional Riotur S.A.. O show, ocorrido em virtude das comemorações do Dia do Trabalho, foi organizado pelo Centro Brasil Democrático (Cebrede), que era ligado ao Partido Comunista Brasileiro (PCB) e atuava na organização de eventos culturais do partido³. O show contava com um público de cerca de 20 mil pessoas. A explosão das bombas gerou impacto no local, e as análises periciais posteriores confirmaram a natureza dos artefatos utilizados no atentado, conforme registrado nos laudos técnicos e fotografias do caso:

Os fragmentos registrados pelas fotografias de fls. 84/85 e naquelas de fls. 206/211, bem como o Laudo de fls. 195/199 por elas ilustrado e que as enumera completamente, não deixam qualquer dúvida de que o engenho em causa era uma bomba-relógio, de fabricação artesanal e com dispositivo de detonação elétrico.⁴

A primeira bomba explodiu entre 21h15 e 21h20, no carro do capitão Wilson Luís Chaves Machado, que atuava no Departamento de Operações Internas — Centro de Operações para a Defesa Interna (DOI-CODI) do I Exército; junto

² Relatório preliminar de pesquisa da CNV sobre o caso Riocentro, 2014, p. 3.

³ Relatório preliminar de pesquisa da CNV sobre o caso Riocentro, 2014, p. 3.

⁴⁴ Inquérito Policial Militar nº 420/99, fl. 281, laudo de Antonio Carlos Villanova.

com ele no veículo, o sargento do Exército, Guilherme Pereira do Rosário, também agente do DOI-CODI do I Exército. Mais tarde, apurou-se que ambos estavam envolvidos na organização do atentado.

A bomba tinha como alvo provável o palco principal do evento⁵. Em virtude da explosão, o Capitão Machado se fere gravemente. O Sargento Rosário, que transportava a bomba sobre seu colo, morre na hora.

Misturado com as vísceras dilaceradas encontramos e retiramos fragmentos de metal branco, alguns fragmentos de algo que parece fibra de vidro, um pino de metal amarelo, uma junta de flanela vermelha, uma pequena roda dentada de metal branco, uma sonda de plástico branco, um fragmento de vidro branco e três fragmentos de fio branco envolto por plástico azul que os peritos determinam que se anexe ao presente auto para os devidos estudos periciais.⁶

A segunda explosão ocorreu em uma estação elétrica dentro do centro de convenções. A explosão ocorreu no pátio, sem causar interrupção de energia — e, consequentemente, sem a paralisação do show, o que causaria tumulto e pânico —, um objetivo previsto para essa bomba, conforme relatado nos Inquéritos Policiais Militares de 1981 e 1999. Além destas, havia mais duas bombas no carro⁷.

O atentado do Riocentro é um símbolo de como a impunidade permeia os crimes cometidos durante a ditadura civil-militar no Brasil. O objetivo é analisar como as investigações sobre o atentado evidenciam falhas sistemáticas na busca por justiça, além de refletir sobre os impactos da Lei da Anistia na proteção de crimes de Estado. Essa análise contribui para o campo dos direitos humanos, apontando os desafios da transição democrática e a construção de uma cultura de responsabilização e justiça.

Este artigo estrutura-se em quatro seções. Após esta introdução, a segunda seção analisa os três principais procedimentos investigativos sobre o caso: o IPM de 1981, o IPM de 1999 e a atuação do Ministério Público Federal em 2014. A terceira

⁵ Relatório preliminar de pesquisa da CNV sobre o caso Riocentro, 2014, p. 3.

⁶ Inquérito Policial Militar 1981 – Auto de exame cadavérico, fl. 87.

⁷ Denúncia referente ao PIC nº 1.30.001.006990/2012-37; Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

seção aborda os entraves à responsabilização dos envolvidos, com ênfase na Lei da Anistia, enquanto a conclusão sintetiza os principais achados da pesquisa e propõe reflexões sobre os impactos da impunidade na democracia brasileira.

2. OS PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS

Ainda que os procedimentos investigativos de 1999 e 2014 tenham apontado as incongruências do primeiro Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado em 1981, os envolvidos permaneceram impunes. Esse cenário decorre do emaranhado social, político e legal que favoreceu a impunidade dos envolvidos no atentado, o qual poderia ter resultado em um número significativo de vítimas. Para a Comissão Nacional da Verdade, “uma operação foi montada para que não houvesse a apuração dos responsáveis pelo atentado do Riocentro”⁸.

O IPM foi instaurado logo após o atentado e arquivado apenas quatro meses depois. A condução desse processo foi marcada por interferências e irregularidades. Consta, em relatório da Comissão Nacional da Verdade, que:

O primeiro encarregado do IPM, o coronel Luiz Antônio do Prado Ribeiro, toma diversas providências para apurar os fatos. Sofre pressões e, com 15 dias de apuração, é substituído pelo coronel Job Lorena de Sant’Anna. A suspeição que pairou acerca da substituição do coronel Prado Ribeiro, com grande repercussão na imprensa da época, foi confirmada posteriormente por ele mesmo, em sede de Inquérito Policial Militar, em 1999, quando afirmou expressamente ter sofrido pressões e algumas insinuações de que deveria conduzir sua investigação de modo a concluir por uma autoria não identificada. Ressalte-se ainda, levando-se em conta os critérios de promoção e condecoração das Forças Armadas, que o coronel Prado Ribeiro, apesar de qualificado, não chegou ao generalato, diferentemente de seu substituto.⁹

⁸ Relatório preliminar de pesquisa da CNV sobre o caso Riocentro, 2014, p. 12.

⁹ Relatório preliminar de pesquisa da CNV sobre o caso Riocentro, 2014, p. 12 e 13.

A substituição precoce do coronel Luiz Antônio do Prado Ribeiro e as pressões relatadas evidenciam um padrão de interferência nas investigações relacionadas a crimes cometidos durante a ditadura civil-militar brasileira. A tentativa de direcionamento do inquérito para um desfecho inconclusivo reforça o caráter estrutural da impunidade, caracterizando uma rede de proteção que beneficiava agentes do Estado envolvidos em violações de direitos humanos.

As conclusões das investigações do IPM/81 apontam que “não há, pois, salvo melhor juízo, como inculpar os militares ocupantes no carro sinistrado” (fls. 656) e “que não era possível concluir quem havia sido autor do “crime que consistiu em introduzir arditosamente o engenho explosivo no interior do carro, onde veio a explodir” (fls. 665).

O fato de o substituto, coronel Job Lorena de Sant’Anna, ter conduzido o inquérito de maneira a afastar a responsabilização direta dos militares envolvidos, aliado ao fato de sua ascensão hierárquica contrastar com a estagnação de Prado Ribeiro, sugere que a condução das investigações esteve condicionada não apenas por fatores jurídicos, mas por dinâmicas internas de poder e lealdade ao regime. Esse episódio ilustra como a perpetuação da impunidade não decorreu apenas de dispositivos legais, como a Lei da Anistia, mas também de mecanismos institucionais que inviabilizaram a responsabilização dos perpetradores.

Ao final, o inquérito é arquivado.

Ninguém foi punido.

O novo IPM instaurado em 1999 apontou falhas graves no inquérito anterior, destacando contradições e deficiências investigativas. Dentre elas, segundo o Corregedor da Justiça Militar que atuava neste novo IPM de 1999, houve a “contradição entre os resultados das primeiras perícias e as conclusões do relatório do IPM”¹⁰. Além disso, a investigação realizada em 1999 apontou a má condução das investigações pelo encarregado do IPM/81¹¹. Além do mais, muito embora o IPM/81 tenha conjecturado que os militares vitimados pela bomba no carro

¹⁰ Comissão Nacional da Verdade; Riocentro; Apresentação feita na audiência pública, 2014, p. 40

¹¹ Comissão Nacional da Verdade; Riocentro; Apresentação feita na audiência pública, 2014, p. 57

estivessem em serviço, não há, nos autos, documento oficial que aponte a veracidade desta informação.¹²

Não consta o documento relativo à saída dos militares nem depoimento do Chefe da Central de Operações, para se saber como o Cap. Wilson foi incluído na missão, porque o referido oficial declara que “recebeu ordem da chefia do Destacamento para cobrir o evento de trinta de abril, à noite, no Riocentro”¹³.

Apesar das evidências apuradas no novo IPM, a responsabilização dos envolvidos não ocorreu. Em maio de 1999, o Superior Tribunal Militar arquivou o caso, aplicando a Lei da Anistia de 1979, apesar de os fatos terem ocorrido posteriormente, em 1981.

Então, em 2014, o Ministério Público Federal (MPF) apresenta outra denúncia¹⁴.

Uma das conclusões apresentadas na denúncia oferecida pelo MPF, corroborando o que havia sido apontado em 1999, é que houve interferência no IPM instaurado em 1981, uma vez que, durante a tramitação deste primeiro inquérito, provas desapareceram e testemunhas e peritos foram ameaçados.

De acordo com a denúncia, um dos fatores de motivação para que alguns militares tenham se envolvido na organização do atentado foi o desprestígio vivenciado em virtude do desmonte dos órgãos de inteligência, haja vista que, com o processo de abertura política e o arrefecimento da luta armada contra o regime, as atividades exercidas por órgãos como o Serviço Nacional de Informações (SNI) e os Destacamentos de Operações de Informações (DOI) passaram a não ser tão necessárias. Os militares, então, receosos, passaram a atuar para criar uma situação que justificasse a volta da repressão para, conseqüentemente, manter a estrutura do

¹² Comissão Nacional da Verdade; Riocentro; Apresentação feita na audiência pública, 2014, p. 41

¹³ Representação do Corregedor da Justiça Militar em 24/08/81. IPM de 1999, f. 758.

¹⁴ Denúncia referente ao PIC nº 1.30.001.006990/2012-37; Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

Estado ditatorial. Além do elemento objetivo que era o desacordo com a reabertura democrática, um elemento subjetivo – a perda de supostos privilégios.

Acatada a denúncia apresentada pelo MPF, sob o entendimento de que os fatos estariam abarcados dentro do rol de crimes contra a humanidade e, portanto, eram imprescritíveis, o processo seguiria. A decisão que acatou a denúncia mencionava, entre outros pontos, que:

Os fatos narrados na denúncia ocorreram em 30 de abril de 1981: há exatos 33 anos, portanto. Tenho, porém, que a prescrição não ocorreu. Para tanto, parto de duas premissas importantes: (i) os crimes de tortura, homicídio e desaparecimento de pessoas, cometidos por agentes do Estado, como forma de perseguição política, no período da ditadura militar brasileira configuram crimes contra a humanidade; (ii) segundo princípio geral de direito internacional, acolhido como costume pela prática dos Estados e posteriormente por Resoluções da ONU, os crimes contra a humanidade são imprescritíveis. [...] Passados 50 anos do golpe militar de 1964, já não se ignora mais que a prática de tortura e homicídios contra dissidentes políticos naquele período fazia parte de uma política de Estado, conhecida, desejada e coordenada pela mais alta cúpula governamental. Os fatos narrados na denúncia encontram-se, em tese, dentro deste contexto, na medida em que, segundo a tese ministerial, a ser submetida ao contraditório, o atentado a bomba descrito fazia parte de uma série de outros quarenta atentados a bomba semelhantes ocorridos no período de um ano e meio, direcionados à população civil, com o objetivo de retardar a reabertura política que naquele momento já se desenhava. Não por acaso teriam sido escolhidas as festividades do dia 1º de maio, no Riocentro, tidas como símbolo dos movimentos contrários à ditadura. Também a referendar essa ideia está a suposta tentativa de atribuir o atentado a movimentos de esquerda, narrada na inicial acusatória. Em suma, trata-se, ao que tudo indica, de um episódio que deve ser contextualizado, ao menos nesta fase inicial, como parte de uma série de crimes imputados a agentes do Estado no período da ditadura militar

brasileira, com o objetivo de atacar a população civil e perseguir dissidentes políticos.¹⁵

A aceitação da denúncia sob a fundamentação de que os fatos narrados configuram crimes contra a humanidade e, portanto, são imprescritíveis, demonstra um esforço institucional relevante na busca pela responsabilização penal de agentes estatais envolvidos em atos de terrorismo de Estado.

A argumentação apresentada na denúncia, ao destacar a tentativa de atribuir o atentado a movimentos de esquerda, reforça a tese de que a ação terrorista não se limitava a um ato isolado, mas integrava uma estratégia deliberada de desestabilização política por parte de setores militares contrários à abertura democrática. Essa constatação se alinha a uma característica recorrente de regimes autoritários: a fabricação de inimigos internos como justificativa para a manutenção da repressão. No entanto, a trajetória judicial do caso revelaria os limites estruturais da justiça de transição no Brasil e a prevalência de um arcabouço jurídico que, historicamente, resguarda agentes estatais de responsabilização por crimes cometidos durante a ditadura civil-militar.

Ao final, a denúncia apresentada pelo MPF não prosseguiu, entre outros pontos, pelo entendimento dos tribunais superiores¹⁶ de que os “fatos” objeto da ação estavam albergados pela anistia disposta no art. 4º, § 1º, da EC nº 26/1985, promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte, que ratificou a anistia de 1979. Além disso, um dos argumentos jurídicos que sustentou o trancamento da ação penal oriunda da última denúncia oferecida era a de que não havia ocorrido concurso do Estado no fato, ainda que a participação de agentes estatais estivesse demonstrada, o que descaracterizaria o crime de lesa humanidade.

O arquivamento posterior da denúncia, com base em uma interpretação controversa da Lei da Anistia e na suposta ausência de concurso estatal no atentado,

¹⁵ Processo nº 0017766-09.2014.4.02.5101 (2014.51.01.017766-5)

¹⁶ O Tribunal Regional Federal da 2ª Região concedeu habeas corpus determinando o trancamento da ação penal por, em suma, considerar extinta a punibilidade pela prescrição. Apresentados os recursos cabíveis às instâncias judiciárias competentes, a decisão do TRF-2 foi mantida (RECURSO ESPECIAL Nº 1.798.903 – RJ (2015/0256723-4)).

evidencia uma resistência sistêmica à superação do modelo de impunidade consolidado no país. Dessa forma, o caso do Riocentro emerge como um paradigma da ineficácia das medidas voltadas à responsabilização de crimes de Estado no Brasil. A decisão inicial, que reconheceu a imprescritibilidade dos atos, representou um importante precedente jurídico; contudo, os passos posteriores do judiciário reforçaram a permanência de mecanismos de silenciamento institucionalizados. A impunidade, nesse contexto, transcende a ausência de punição penal, tornando-se um elemento estruturante da cultura jurídica nacional e perpetuando o déficit de accountability estatal em relação às graves violações de direitos humanos cometidas no período ditatorial.

3. DA IMPUNIDADE

A Lei da Anistia de 1979 não apenas beneficiou os opositores do regime, mas também garantiu a impunidade dos agentes do Estado responsáveis por crimes durante a ditadura civil-militar. Sobre o contexto em que ocorreu a aprovação da Lei de Anistia, De Moraes Benedetti (2014, p. 93) aponta:

A melhor leitura do momento histórico da aprovação da Lei de Anistia evidencia o esvaziar das forças das frentes de resistência ao regime militar, os esgotamentos dos recursos para se enfrentar a ditadura, o medo cruel e justificado de perecimento da própria vida ante a não aceitação da anistia ampla, geral e irrestrita.

Para Bastos (2008, p. 603), a Lei da Anistia carecia de legitimidade, já que estava ausente a “representação da vontade popular em um Governo eleito pelos seus próprios cidadãos”. Na outra ponta, a forma como se deu o processo de abertura do regime ditatorial, de forma lenta, negociada, sem que de fato houvesse uma ruptura, explica a impunidade com relação aos crimes cometidos pelo regime.

Nesse cenário, a Lei da Anistia, aplicada à proteção dos acusados pelo atentado do Riocentro, reflete o contexto de sua aprovação, caracterizado pelo enfraquecimento da resistência ao regime militar e pela escassez de recursos para

enfrentá-lo. Esse cenário foi agravado pelo medo legítimo de represálias violentas, incluindo a ameaça à vida, que pressionaram a sociedade a aceitar uma anistia ampla, geral e irrestrita como uma condição para a transição democrática, ainda que isso implicasse a impunidade de graves violações de direitos humanos.

Nesse contexto de concessão da anistia, a atuação do aparato jurídico não apenas garantiu a proteção dos agentes estatais envolvidos no atentado do Riocentro, mas também evidenciou a instrumentalização das investigações para impedir a responsabilização dos responsáveis. Para a Comissão Nacional da Verdade:

O IPM de 1981, supostamente destinado a apurar as responsabilidades sobre o atentado, a partir de sua condução pelo coronel Job Lorena de Sant'Anna, foi manipulado com vistas ao estabelecimento de conclusões pré-definidas, tendentes a: (i) posicionar o capitão Wilson Machado e o sargento Rosário como vítimas; e (ii) encaminhar as investigações a uma conclusão de indefinição da autoria do atentado.¹⁷

A instauração e o rápido arquivamento do IPM/81 não podem ser atribuídos a meras deficiências investigativas, mas sim a uma estratégia deliberada de obstrução da verdade e preservação dos interesses do regime. O desfecho do inquérito omitiu evidências materiais e testemunhais que indicavam a participação ativa de agentes estatais, reforçando os mecanismos de autoimunização da ditadura, que, mesmo em seu declínio, ainda mantinha sua influência sobre as instituições encarregadas da persecução penal.

O relatório da Comissão Nacional da Verdade, ao apontar a manipulação da investigação, evidencia que o atentado do Riocentro não pode ser compreendido como um episódio isolado, mas como parte de um conjunto mais amplo de ações terroristas conduzidas pelo próprio aparato repressivo do Estado. A construção de uma versão oficial que apresentava os militares como vítimas evidencia a fragilidade

¹⁷ Relatório preliminar de pesquisa da CNV sobre o caso Riocentro, 2014, p. 3.

das instituições judiciais diante dos interesses do regime e a continuidade de redes de proteção que, décadas depois, ainda dificultam a responsabilização dos envolvidos.

Nesse sentido, o caso do Riocentro reafirma a necessidade de revisitar os limites impostos pela Lei da Anistia e a urgência da superação da impunidade como pilar da justiça de transição no Brasil.

A memória se traduz na luta por justiça para as vítimas das violações de direitos humanos durante a ditadura civil-militar, enquanto a impunidade reflete a instrumentalização de estruturas autoritárias e da Lei da Anistia para proteger os responsáveis por tais crimes. O caso do atentado do Riocentro torna-se um emblema dessa dicotomia, ilustrando não apenas os desafios enfrentados na busca por verdade e justiça, mas também os impactos da ausência de responsabilização na construção de uma cultura de direitos humanos no Brasil pós-ditadura.

Além disso, a impunidade do atentado do Riocentro reflete a disputa permanente entre memória e esquecimento no Brasil pós-ditadura, evidenciando como a ausência de responsabilização por crimes de Estado impacta a construção da memória coletiva. O silenciamento jurídico e político em torno do caso revela não apenas a resiliência das estruturas autoritárias no país, mas também a instrumentalização do direito para a manutenção de narrativas que favorecem os perpetradores. A memória, enquanto campo de disputa (Jelin, 2002; Pollak, 1992), torna-se um elemento central na justiça de transição, pois a omissão estatal na punição dos responsáveis pelo atentado perpetua a legitimação de ações repressivas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do atentado do Riocentro evidencia a persistência da impunidade como legado da ditadura civil-militar brasileira, refletindo as limitações da transição democrática no país. Desde o Inquérito Policial Militar de 1981 até o arquivamento da denúncia do Ministério Público Federal em 2014, o tratamento jurídico do caso evidenciou um padrão sistemático de obstrução da verdade e proteção institucional dos agentes estatais. A substituição de investigadores, a manipulação das conclusões oficiais e a interpretação ampliada da Lei da Anistia demonstram como o aparato

jurídico foi instrumentalizado para garantir a impunidade dos crimes cometidos pelo regime autoritário.

A perpetuação dessa impunidade não é um fenômeno isolado, mas parte de uma estrutura institucional. A ausência de responsabilização consolidou um ambiente de permissividade jurídica, favorecendo narrativas revisionistas que relativizam as graves violações de direitos humanos perpetradas pelo Estado. Esse contexto compromete a construção de uma memória histórica fundamentada na verdade e na justiça, além de fragilizar a confiança na capacidade do sistema jurídico de enfrentar violações perpetradas por agentes estatais.

O caso do Riocentro exemplifica a utilização da Lei da Anistia como um escudo institucional para impedir a responsabilização penal e silenciar as vítimas das graves violações cometidas pelo Estado. A ausência de responsabilização não apenas compromete a justiça de transição, mas também perpetua padrões autoritários dentro das instituições de segurança e do sistema de justiça. A superação desse passado autoritário exige não apenas a responsabilização jurídica, mas também o fortalecimento de políticas públicas voltadas à preservação da memória e à garantia da não repetição.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E DOCUMENTOS:

BASTOS, Lucia Elena Arantes Ferreira. A lei de anistia brasileira: os crimes conexos, a dupla via e tratados de direitos humanos. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 103, 2008.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório preliminar de pesquisa: caso Riocentro: terrorismo de Estado contra a população brasileira. Brasília, DF: Comissão Nacional da Verdade, abr. 2014.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Riocentro; Apresentação feita na audiência pública, 2014.

BRASIL. Justiça Federal. 06ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro. Processo n.º 0017766-09.2014.4.02.5101 (2014.51.01.017766-5). Juíza Federal Ana Paula Vieira de Carvalho. Rio de Janeiro, 13 maio 2014.

BRASIL. Justiça Militar. IPM/81 (Atentado do RioCentro, Fundo: Centro de Pesquisa e Documentação Social, BR SPAEL CPDS RC, Arquivo Edgar Leuenroth – UNICAMP)

BRASIL. Justiça Militar. IPM/99; Inquérito Policial Militar de 1999: representação criminal n.º 4-0-DF. Brasília, DF, 1999.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. Denúncia referente ao Procedimento de Investigação Criminal n.º 1.30.001.006990/2012-37. Disponível em:

<http://www.prrj.mpf.mp.br/institucional/crimes-da-ditadura/atuacao-1>. Acesso em: 10 de agosto de 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n.º 1.798.903 - RJ (2015/0256723-4). Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Brasília, DF, 2015.

DE MORAIS BENEDETTI, Andréa Regina. Anistia, Inimigo e Judiciário: (im)possibilidades do acordo político no Estado de Exceção. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, n. 64, p. 77-103, 2014

JELIN, E. Los trabajos de la memoria. Madrid: Siglo XXI, 2002.

LIMA, Danielle Barreto. CCC - Comando de Caça aos Comunistas: do estudante ao terrorista 1963-1980. 1. ed. São Paulo: Edições 70, 2021.

POLLAK, M. Memória e identidade social. Revista Estudos Históricos, v.5, n.10, p. 200-212, 1992.